



Estado do Paraná

**Prefeitura Municipal de Marumbi**

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**Lei nº 884/2024**

**Data: 27/11/2024**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a adquirir doses de Vacina Antirrábica Inativada para cães e Gatos, Agulhas, medicamentos e demais insumos com a finalidade de realizar Campanha Permanente de vacinação para prevenir a raiva, atender programas de castração e inclui indicadores nos programas finalísticos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, Prefeito Municipal, Sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir doses de Vacina Antirrábica Inativada para Cães e Gatos, Agulhas, medicamentos e demais insumos, com a finalidade de realizar Campanha Permanente de vacinação para prevenir a raiva, atender programas de castração de acordo com os Convênio celebrado com o IAT- Instituto Água e Terra e o Município de Marumbi e de acordo com os novos convênios que vir a celebrar com o Governo do Estado, ou outros órgãos a nível Federal, Estadual, ou organizações civis.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir indicadores nos programas finalísticos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 3º-** Para o atendimento desta Campanha as despesas serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentaria.

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

10.014.18.541.0043.2055 – Manutenção do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00 – Elemento de Despesa

Fonte do recurso – 01000 livres

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Prefeito Municipal